



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Relatório de Monitoramento da PNCV - 2019

ASSUNTO: Apresentação do Relatório de Monitoramento da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) para o exercício de 2019

1. **Do objetivo:**

1.1. O presente relatório tem como objetivo apresentar os resultados da avaliação anual de monitoramento dos instrumentos celebrados pela União - por intermédio do antigo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania -, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), para o exercício de 2019.

2. **Da legislação:**

2.1. O estabelecimento de procedimentos de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) se dá em cumprimento à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Cultura; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016; decisões do Tribunal de Contas da União e demais atos normativos que regulam, dentre outros instrumentos, os Convênios e Termos de Compromisso Cultural – TCC celebrados pela Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, conforme transcrição de excertos da redação das legislações citadas abaixo:

2.1.1. Instrução Normativa Nº 08/2016, que regulamenta a Lei 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva:

Art. 57. A PNCV é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do SNC, em gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil, e tendo os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

§ 1º A gestão compartilhada e participativa da PNCV será coordenada:

I - no âmbito do Ministério da Cultura, pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural -SCDC; e

II - no âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, pela secretaria de cultura, órgão ou entidade pública responsável pela execução da parceria.

§ 2º No âmbito da sociedade civil, a gestão compartilhada com a administração pública se dará por meio das instâncias de participação social da PNCV, em especial o Fórum Nacional de Pontos de Cultura e a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, em consonância com as instâncias afins do SNC.

§ 3º Para efetivação da PNCV, o Ministério da Cultura poderá celebrar parceria com as unidades da federação integrantes do SNC por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º As parcerias citadas no § 3º deverão observar as obrigações previstas na legislação vigente, nesta Instrução Normativa e, ainda as seguintes responsabilidades:

(...)

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o PNC e planos de cultura;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; (grifamos)

(...)

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; (grifamos)

2.1.2. Lei Nº 13.019/2014 (aplicada ao monitoramento da PNCV - Lei Nº13.018/2014 pelo Princípio da Simetria):

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (grifamos)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (grifamos)

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

3. Da importância do monitoramento e avaliação dentro do Ciclo das Políticas Públicas:

3.1. A verificação da efetividade de uma política passa, necessariamente, por seu monitoramento e sua avaliação. Avaliações qualificadas que produzam resultados confiáveis possibilitam o aprimoramento de políticas e justificam investimentos ou economia de recursos, já que evidenciam se os resultados esperados estão sendo alcançados e se os recursos estão sendo utilizados de modo eficiente. Assim, no contexto das políticas públicas, essas análises desempenham papel essencial na determinação e no alcance dos objetivos e das prioridades do governo.

3.2. A avaliação de políticas públicas consiste em uma ferramenta fundamental para orientar a tomada de decisão durante e após a execução. Nesse sentido, cumpre a importante função de levantar evidências sobre o desempenho da política, indicando se os recursos públicos estão sendo aplicados em consonância com os parâmetros da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sendo que a

Constituição Federal elenca a eficiência como um princípio fundamental a ser seguido pela Administração Pública.

3.3. A implementação das políticas públicas deve estar focada em garantir o máximo retorno possível dos recursos aplicados ao cidadão. Para a consecução desse objetivo, a avaliação é um elemento crucial do ciclo das políticas públicas, pois nela se controla e supervisiona a realização da política, o que possibilita a correção de possíveis falhas.

4. Da construção dos indicadores:

4.1. Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações, assim como seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc. Assim sendo, pode-se dizer que os indicadores possuem, minimamente, duas funções básicas: a primeira é descrever por meio da geração de informações o estado real dos acontecimentos e o seu comportamento; a segunda é de caráter valorativo, que consiste em analisar as informações presentes com base nas anteriores, de forma a realizar proposições valorativas.

4.2. Dessa forma, os indicadores servem para: mensurar os resultados e gerir o desempenho; embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada decisão; contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais; facilitar o planejamento e o controle do desempenho e viabilizar a análise comparativa do desempenho da organização em relação a outras organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes.

5. Relatório de Monitoramento da PNCV: (baseado nos dados da “Planilha CGACO” – Documento SEI Nº (5047609))

5.1. Informações das parcerias da PNCV:

5.1.1. Tipo de instrumento $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: 17 TCC = 44,7% e 21 Convênios = 55,3%

5.1.2. Origem $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: 17 Editais (04/2015) = 44,7%, 1 Emenda parlamentar (877486/2018 – Município de Nova Iguaçu) = 2,6% e Demanda Voluntária 20 = 52,7%

5.1.3. Ação PNCV $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: Ponto de Cultura 9 = 23,7%, Pontão de Cultura 11 = 28,9%, Rede Estadual 9 = 23,7%, Rede Municipal 8 = 21,1% e Rede do DF 1 = 2,6%.

5.1.4. UF $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: AL 1 = 2,6%, MS 1 = 2,6%, PB 1 = 2,6%, PI 1 = 2,6%, RS 1 = 2,6%, MG 1 = 2,6%, CE 1 = 2,6%, MA 1 = 2,6%, PA 1 = 2,6%, PR 1 = 2,6%, RN 1 = 2,6%, SC 1 = 2,6%, DF 2 = 5,3%, GO 2 = 5,3%, PE 2 = 5,3%, MT 3 = 8%, BA 5 = 13%, RJ 6 = 16%, SP 6 = 16%. Distribuição por Região: Norte 1 = 2,6%, Nordeste 13 = 34,2%, Centro-Oeste 8 = 21%, Sul 3 = 8% e Sudeste 13 = 34,2%.

5.1.5. Vigente $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: 16/38 = 42%

5.1.6. Tempo médio de vigência previsto $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $82,8 \text{ anos} / 38 = 2,18 \text{ anos}$

5.1.7. Tempo médio de duração dos instrumentos vigentes $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $2382 \text{ dias} = 6,5 \text{ anos}$

5.1.8. Tempo médio de vigência dos instrumentos expirados $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $1286 \text{ dias} = 3,5 \text{ anos}$

5.1.9. Tempo médio de vigência dos instrumentos $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $1943 \text{ dias} = 5,3 \text{ anos}$

5.1.10. Tempo médio de vigência dos TCC $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $490 \text{ dias} = 1,34 \text{ anos}$

5.1.11. Tempo médio de vigência dos Convênios (ant. Lei 13.018/2014) $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $3683 \text{ dias} = 10,09 \text{ anos}$

5.1.12. Tempo médio de vigência dos Convênios (post. Lei 13.018/2014) $\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $1300 \text{ dias} = 3,56 \text{ anos}$

5.1.13. Valor total dos (previsto) dos instrumentos (capital + custeio + contrapartida): R\$ 195.214.860,28

5.1.14. Valor total do repasse (previsto) aos instrumentos: R\$ 133.196.879,88

5.1.15. Porcentagem do valor total de repasse efetivada aos instrumentos $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$:
R\$ 113.286.879,88/R\$ 133.196.879,88 = 85%

5.1.16. Valor total de repasse de custeio (previsto) aos instrumentos: R\$ 109.745.432,71

5.1.17. Porcentagem de repasse de recursos de custeio (previsto) em relação ao valor total dos recursos de repasse (previsto) $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: R\$ 109.745.432,71/R\$ 133.196.879,88 = 82%

5.1.18. Valor total de repasse de capital (previsto) aos instrumentos: R\$ 23.451.447,17

5.1.19. Porcentagem de repasse de recursos de capital (previsto) em relação ao valor total dos recursos de repasse (previsto) $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: R\$23.451.447,17/R\$ 133.196.879,88 = 18%

5.1.20. Valor total de contrapartida (prevista) aos instrumentos: R\$ 62.017.980,40

5.1.21. Valor total de repasse (previsto) aos TCC's : R\$ 2.500.000,00

5.1.22. Porcentagem do valor total de repasse efetivada aos TCC's $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: R\$ 2.500.00,00/R\$ 2.500.000,00 = 100%

5.1.23. Valor total de repasse (previsto) aos Convênios (ant. Lei 13.018/2014) : R\$ 125.596.879,88

5.1.24. Porcentagem do valor total de repasse efetivada aos Convênios (ant. Lei 13.018/2014) $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: R\$ 106.086.879,88/R\$ 125.596.879,88 = 84%

5.1.25. Valor total de repasse (previsto) aos Convênios (post. Lei 13.018/2014) : R\$ 5.100.000,00

5.1.26. Porcentagem do valor total de repasse efetivada aos Convênios (post. Lei 13.018/2014) $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: R\$ 4.700.000,00/R\$ 5.100.000,00 = 92%

5.1.27. Público beneficiário $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: artistas e grupos artísticos 16%; povos e comunidades indígenas 11%; população rural 5%; mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais 8%; estudantes de instituições públicas de ensino (escolas, universidades, institutos, etc) 13%; mulheres 3%; público em geral 55%; outros (gestores culturais 3%)

5.1.28. Segmento Cultural $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: artes integradas 81%, educação 11%, cultura popular 5%, audiovisual 3%

5.1.29. Metas PNCV $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: Meta 23: 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as Unidades da Federação (UF) e os municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC): Esta meta refere-se à ampliação da rede de Pontos de Cultura = 100%

5.1.30. Número de pontos celebrados/número de pontos previstos $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: 297/335 = 89%

5.1.31. Número de pontões previstos/número de pontões celebrados $\text{porcentagem} = \frac{\sum n_i}{N}$: 1/1 = 100%

5.1.32. Número médio de parcelas $\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^N x_i}{N}$: $76/38 = 2$

5.1.33. Número de parcelas recebidas/número de parcelas previstas porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $64/76 = 84\%$

5.1.34. Fiscalização porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $17/38 = 45\%$

5.1.35. Prorrogação de vigência porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $35/38 = 92\%$

5.1.36. Alteração de PT porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $10/38 = 26\%$

5.1.37. Uso de rendimentos porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $10/38 = 26\%$

5.1.38. Dificuldades na execução porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $12/38 = 32\%$

5.1.39. Repactuação porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $7/38 = 18\%$

5.1.40. Análise de cumprimento do objeto porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $3/38 = 8\%$

5.1.41. Aprovação de cumprimento do objeto porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: $2/38 = 5\%$

5.1.42. Análise financeira porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: 0%

5.1.43. Aprovação financeira porcentagem $= \frac{\sum n_i}{N}$: 0%

6. Conclusões:

6.1. A iniciativa de implementação de procedimentos de Monitoramento e Avaliação no âmbito dos instrumentos celebrados sob a égide da Política Nacional de Cultura Viva visa atender às determinações da legislação vigente, preencher uma lacuna presente no ciclo das políticas públicas desenvolvidas na área da Cultura, e - dessa forma -, contribuir para a eficiência e o aperfeiçoamento da política em geral e de cada projeto em particular, pois - através da análise -, a Administração Pública pode deliberar se é necessário reiniciar o ciclo das políticas públicas com as alterações cabíveis, se o projeto já

atingiu seus objetivos e pode ser descontinuado ou se o projeto é mantido e continua a ser executado. Para isso, é preciso que a avaliação seja capaz de captar mudanças através do tempo e que, ao invés de representar uma iniciativa pontual, a avaliação seja concebida como um processo contínuo. Dessa forma, este Relatório de Monitoramento é um importante passo na direção da solução do problema e, como tal, pode e deve ser revisto e ampliado ao longo do tempo, por meio do diálogo e da colaboração entre todos os setores envolvidos com a implementação da PNCV no âmbito da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.

6.2. Uma das características desejáveis da Política Nacional de Cultura Viva é que ela possa ter a capacidade de levar em conta a voz de diferentes atores em seu processo de avaliação. Dentre todos esses atores envolvidos no ciclo das políticas públicas, considerando a União, os entes públicos, os ponteiros de cultura e a comunidade beneficiária, esta última constitui a fonte primordial de informação sobre o grau de satisfação dos cidadãos com os produtos entregues à sociedade. Entretanto - até o momento -, o monitoramento e avaliação da PNCV esteve inicialmente centrado na coleta de dados sobre a execução dos projetos culturais celebrados com este Ministério junto às parcerias com os entes públicos e com os ponteiros de cultura. Isso coloca a necessidade de se construir instrumentos fidedignos de coleta de opinião pública na área da Cultura, visando sempre aumentar a qualidade das entregas e atender às expectativas dos beneficiários. Ressalta-se que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aplicada subsidiariamente à PNCV, prevê - no §2º, do art. 58 - , a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano (vide item 2.1.2. deste relatório).

6.3. Em relação à distribuição territorial das ações, os instrumentos celebrados sob a égide da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) estão distribuídos em 19 (dezenove) das 27 (vinte e sete) unidades da federação; tendo sido adotada pela SDC uma política de regionalização dos editais da Política Nacional de Cultura Viva, visando uma melhor distribuição das ações da PNCV entre as 5 (cinco) regiões administrativas do país. A atual distribuição dos instrumentos celebrados por região é: Região Norte 1 = 2,6% (dois vírgula seis por cento), Região Nordeste 13 = 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento), Região Centro-Oeste 8 = 21% (vinte e um por cento), Região Sul 3 = 8% (oito por cento) e Região Sudeste 13 = 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) (vide item 5.1.4. desse relatório).

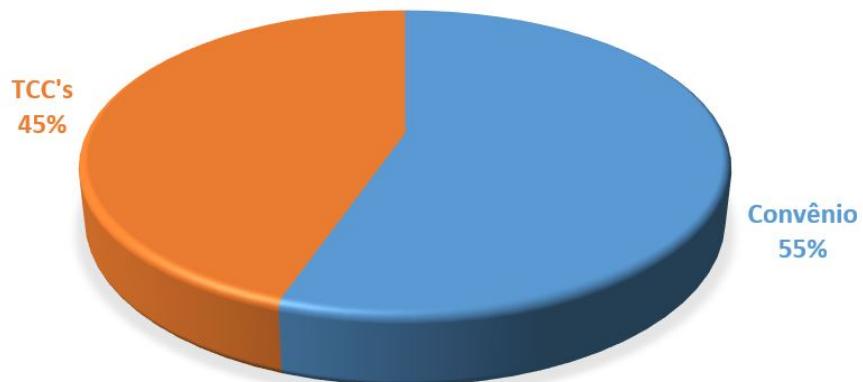
DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS POR REGIÃO



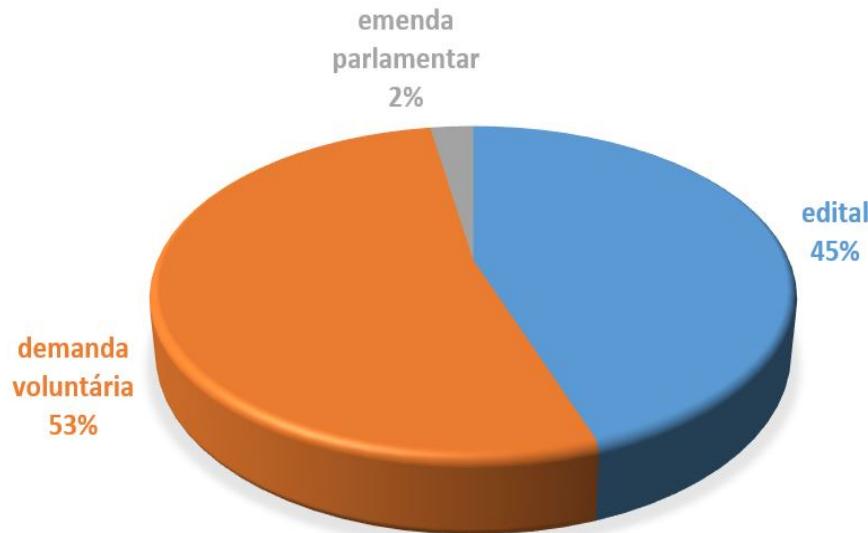
6.4. Quanto ao tipo e origem dos instrumentos celebrados, verifica-se que 55,3% (cinquenta e cinco vírgula três por cento) dos instrumentos são convênios e 44,7% (quarenta e quatro vírgula sete por cento) são Termos de Compromisso Cultural - TCC's; sendo que os TCC's são todos oriundos de Edital (04/2015), correspondendo a 44,7% (quarenta e quatro vírgula sete por cento) do total. Em relação aos convênios, 52,7% são oriundos de demandas voluntárias e um único instrumento é referente ao atendimento de emenda parlamentar (convênio 877486/2018, celebrado com o Município de Nova

Iguaçu) correspondendo a 2,6% (dois vírgula seis por cento) do total (vide itens 5.1.1. e 5.1.2. desse relatório).

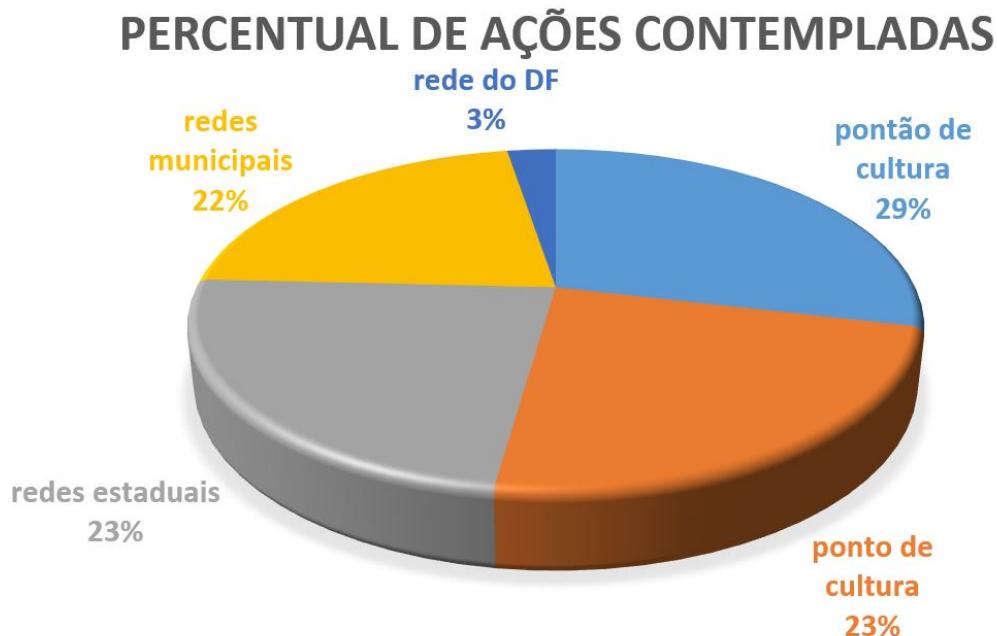
PERCENTUAL DE TIPO DE INSTRUMENTO CELEBRADO



PERCENTUAL DA ORIGEM DOS INSTRUMENTOS



6.5. Em relação às ações previstas na PNCV que foram contempladas nos instrumentos celebrados, verifica-se que 28,9% (vinte e oito vírgula nove por cento) dos instrumentos referem-se a projetos de Pontões de Cultura, 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) a Pontos de Cultura, 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) referem-se a Redes Estaduais, 21,8% (vinte e um vírgula oito por cento) a Redes Municipais e 2,6% (dois vírgula seis por cento) à Rede do DF (vide item 5.1.3. desse relatório).

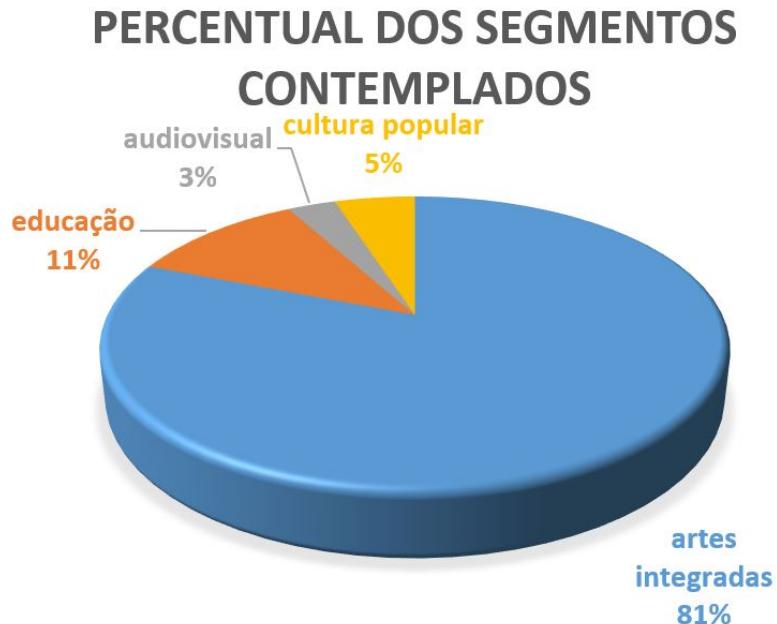


6.6. Em relação ao público beneficiário dos projetos, verifica-se que 55% (cinquenta e cinco por cento) são destinados ao público em geral; 16% (dezesseis por cento) a artistas e grupos artísticos; 13% (treze por cento) a estudantes de instituições públicas de ensino; 11% (onze por cento) a povos e comunidades indígenas; 8% (oito por cento) a mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais e 3% (três por cento) às mulheres (vide item 5.1.27.).

PERCENTUAL DO PÚBLICO DOS PROJETOS

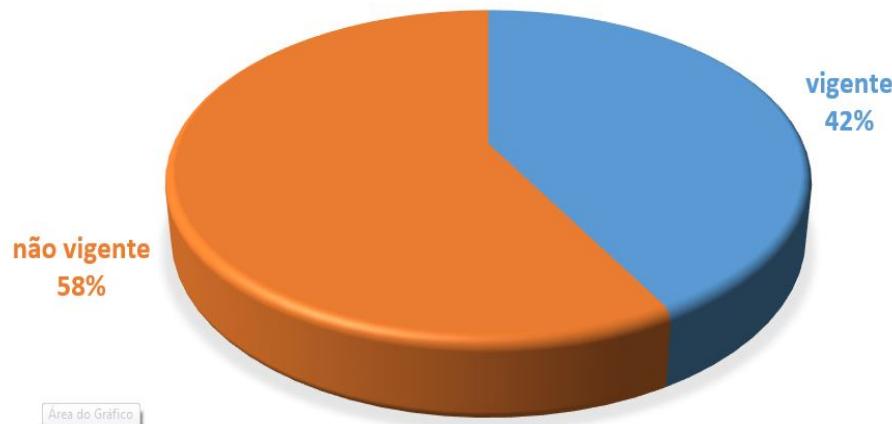


6.7. Os segmentos culturais contemplados pelos instrumentos celebrados sob a égide da PNCV foram: artes integradas com 81% (oitenta e um por cento), educação com 11% (onze por cento), cultura popular com 5% (cinco por cento) e audiovisual com 3% (três por cento) do total (vide item 5.1.28. relatório).



6.8. O número de instrumentos vigentes corresponde a 42% (quarenta e dois por cento) do total dos instrumentos celebrados e a taxa de prorrogação de vigência dos instrumentos atinge o índice de 92% (noventa e dois por cento) do total dos instrumentos celebrados (vide itens 5.1.5. e 5.1.35. desse relatório).

PERCENTUAL POR SITUAÇÃO DA VIGÊNCIA

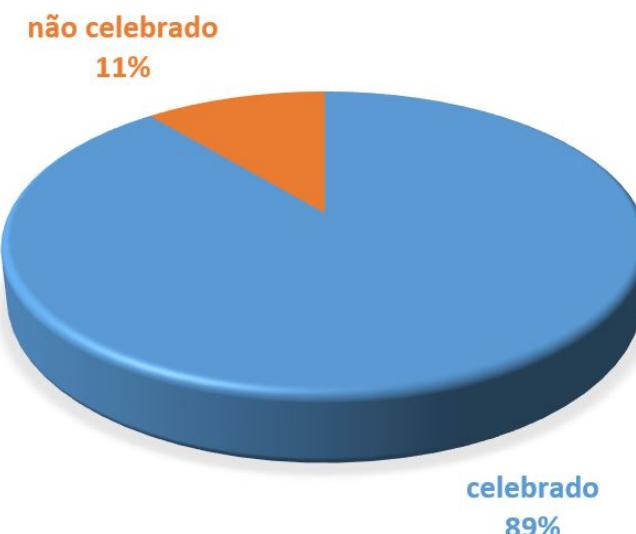


PERCENTUAL DE PRORROGAÇÃO



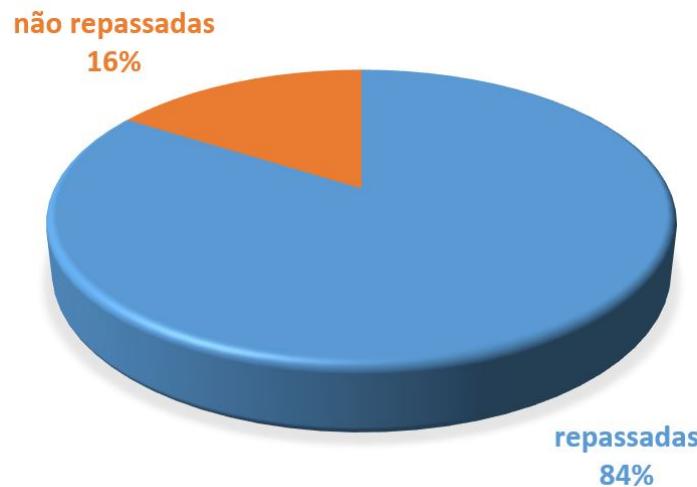
6.9. O quantitativo de parceiras com pontos de cultura que foram efetivamente celebradas pelas Redes Estaduais e Municipais alcançou um índice de 89% (oitenta e nove por cento) em relação ao quantitativo de parcerias planejadas nos planos de trabalho iniciais (vide item 5.1.30. desse relatório).

PERCENTUAL DE PONTOS DE CULTURA CELEBRADOS



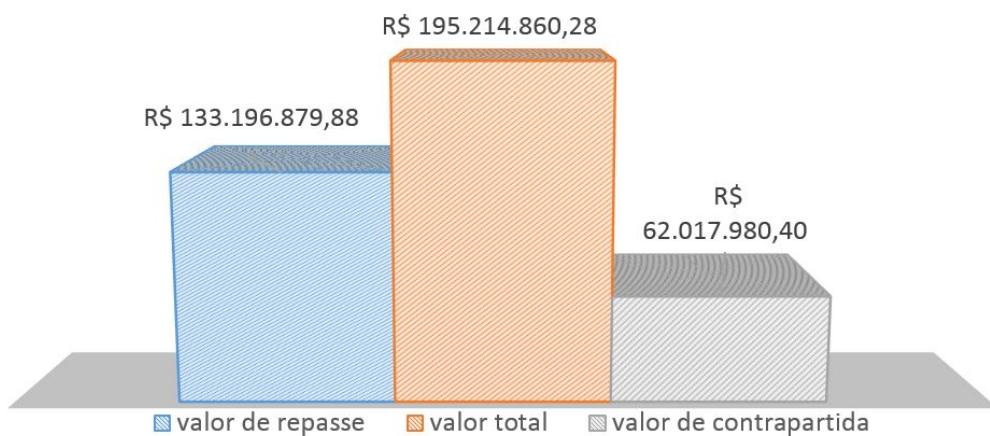
6.10. O percentual de parcelas já repassadas foi de 84% (oitenta e quatro por cento) do número total de parcelas previstas (vide item 5.1.33. desse relatório).

PERCENTUAL DO NÚMERO DE PARCELAS REPASSADO ÀS REDES



6.11. O montante total previsto de recursos para serem aportados (capital + custeio + contrapartida) na execução dos 38 (trinta e oito) instrumentos celebrados sob a égide da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) foi de R\$ 195.214.860,28 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), sendo que - desse total -, R\$ 133.196.879,88 (cento e trinta e três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referem-se ao repasse e R\$ 62.017.980,40 (sessenta e dois milhões, dezessete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) referem-se ao aporte da contrapartida (vide itens 5.1.13., 5.1.14. e 5.1.20.).

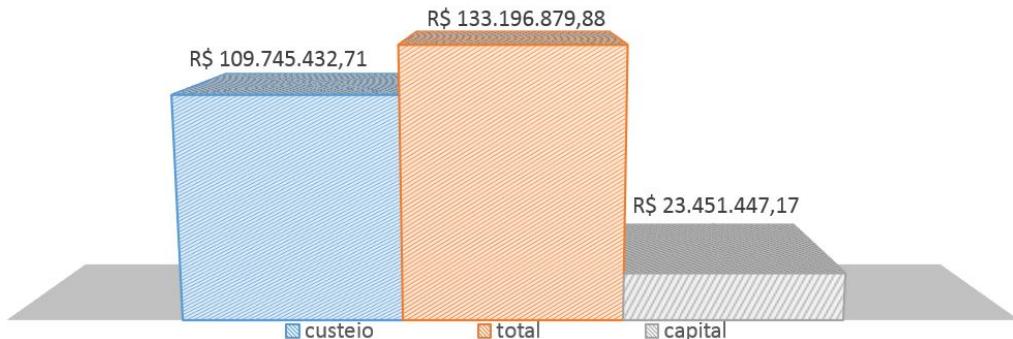
VALOR PREVISTO DE REPASSE, CONTRAPARTIDA E TOTAL



6.12. Em relação ao valor de repasse previsto, o total de R\$ 133.196.879,88 (cento e trinta e três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) é composto por: R\$ 109.745.432,71 (cento e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) de recursos de custeio - que corresponde a 82% (oitenta e dois por cento) do total; e R\$ 23.451.447,17 (vinte e três milhões, quatrocentos e

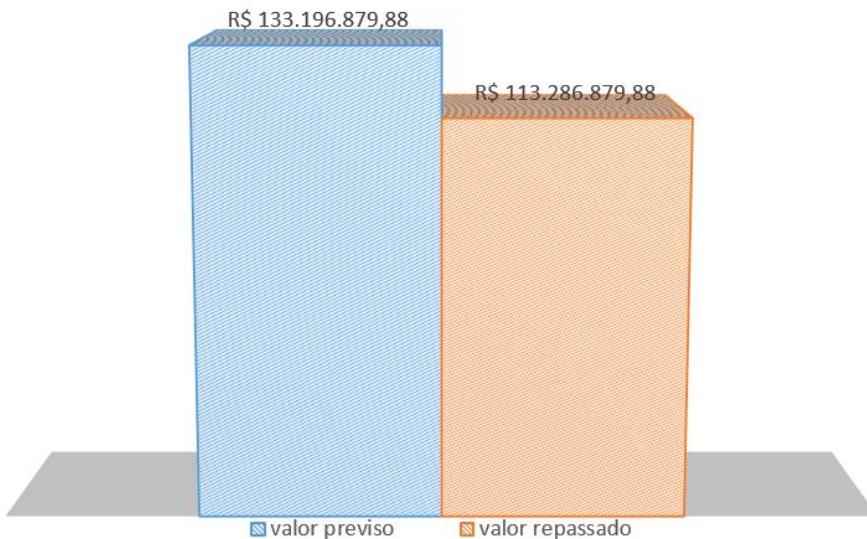
cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) de recurso de capital - que corresponde a 18% (dezoito por cento) do total (vide itens 5.1.14., 5.1.16 e 5.1.18. desse relatório).

COMPOSIÇÃO DOS REPASSE EM RELAÇÃO À NATUREZA DE DESPESA



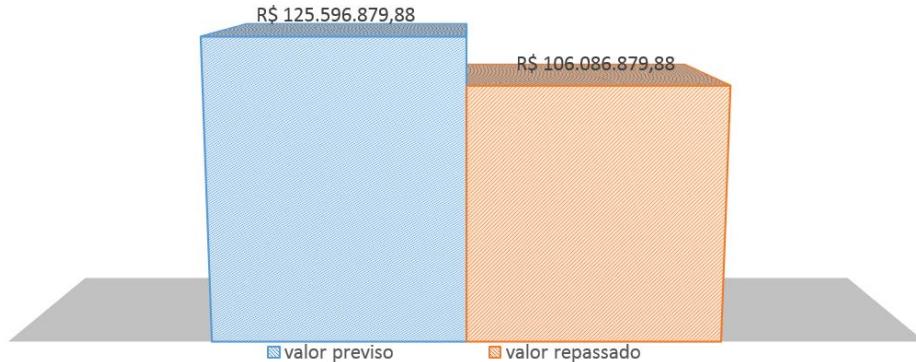
6.13. O montante total de recursos previstos para serem repassados aos instrumentos foi de R\$ 133.196.879,88 (cento e trinta e três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo que - desse total -, R\$ 113.286.879,88 (cento e treze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) foram efetivamente repassados aos instrumentos, o que equivale a 85% (oitenta e cinco por cento) do total (vide itens 5.1.14. e 5.1.15. desse relatório).

COMPARAÇÃO DO VALOR TOTAL PREVISTO E DO VALOR REPASSADO



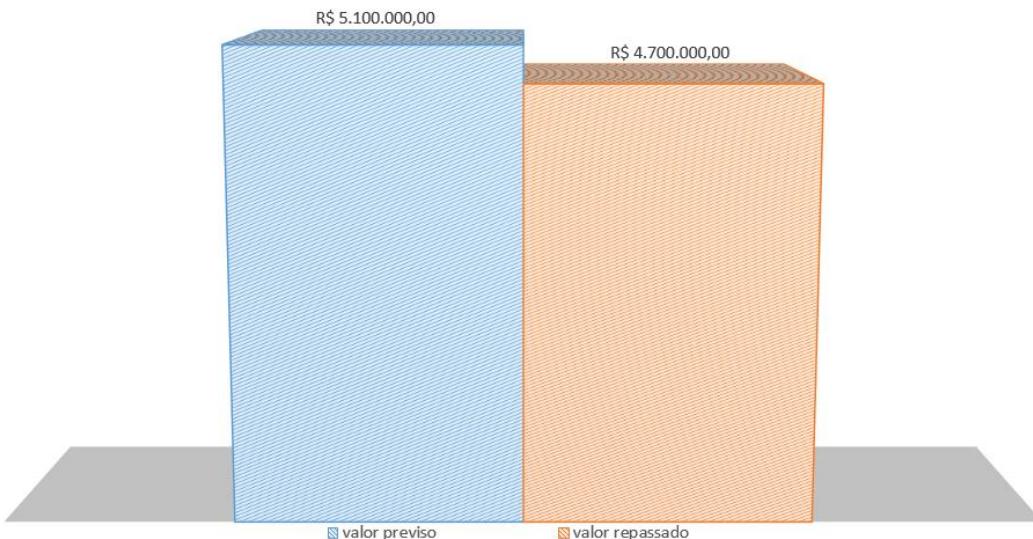
6.14. Em relação aos convênios celebrados em data anterior à vigência da Lei 13.018/2014, o valor previsto para ser repassado foi de R\$ 125.596.879,88 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) , sendo que - desse total -, R\$ 106.086.879,88 (cento e seis milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) foram efetivamente repassados, o que equivale a 84% (oitenta e quatro por cento) do total (vide itens 5.1.23. e 5.1.24. desse relatório).

COMPARAÇÃO DO VALOR PREVISTO E DO VALOR REPASSADO (CONVÊNIOS ANTERIORES À LEI)



6.15. Nos convênios celebrados após a entrada em vigor da referida Lei, o valor total previsto para ser repassado foi de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), sendo que - desse total -, R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) foram efetivamente repassados, o que equivale a 92% (noventa e dois por cento) do total (vide itens 5.1.25. e 5.1.26. desse relatório).

COMPARAÇÃO DO VALOR PREVISTO E DO VALOR REPASSADO (CONVÊNIOS POSTERIORES À LEI)



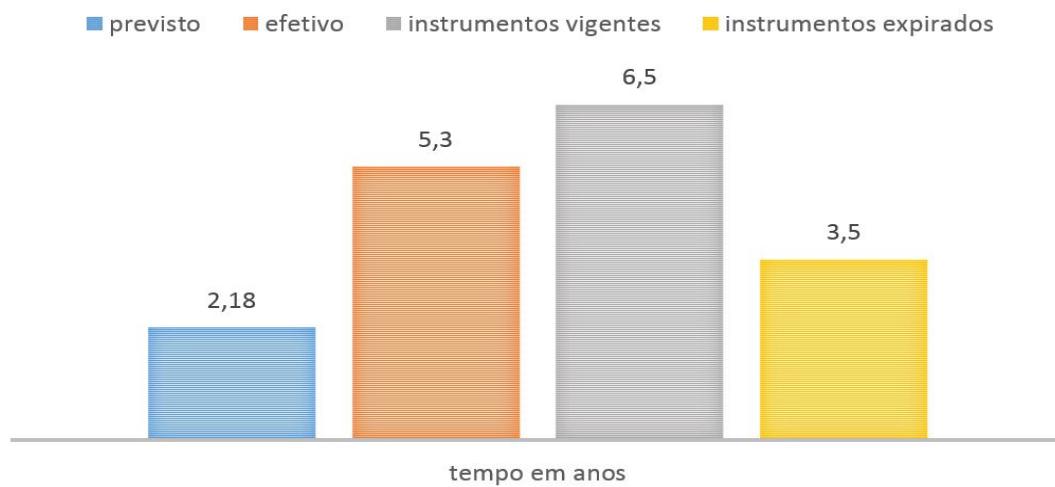
6.16. Já em relação aos TCC's, o valor total previsto para ser repassado foi de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que - desse total -, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) foram efetivamente repassados, o que equivale a 100% (cem por cento) do total. (vide itens 5.1.21. e 5.1.22. desse relatório).

COMPARAÇÃO DO VALOR PREVISTO E DO VALOR REPASSADO- TCC'S



6.17. Após a análise dos dados apresentados, foram detectados alguns aspectos no desempenho dos instrumentos celebrados sob a égide da PNCV que precisam ser revistos e melhorados, destacam-se o baixo índice de análise e aprovação do cumprimento do objeto e da prestação de contas financeira dos instrumentos e o descompasso entre o tempo médio de vigência previsto para os instrumentos celebrados - que é de 2,18 (dois vírgula dezoito) anos -, e o tempo médio de vigência efetiva dos instrumentos, que é de 5,3 (cinco vírgula três) anos (vide itens 5.1.6., 5.1.7., 5.1.8. e 5.1.9. desse relatório).

TEMPO MÉDIO DE VIGÊNCIA



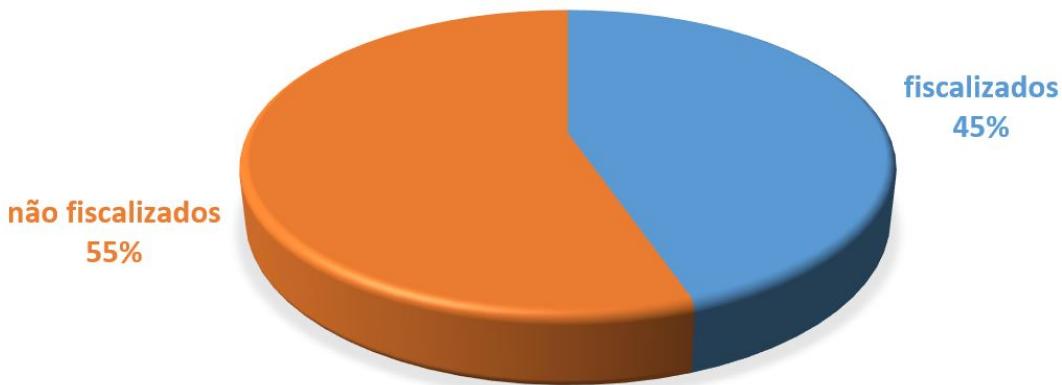
6.18. Entre os pontos positivos, foram detectados avanços importantes desde a implementação dos marcos legais que definem o relacionamento do setor público com as organizações da sociedade civil (OSC's), em especial quanto às regras de uso de recursos financeiros e à simplificação dos procedimentos de prestação de contas, que impactaram positivamente na redução do tempo médio de vigência dos convênios celebrados após a Lei 13.018/2014, que passou a ser de - em média - 3,5 (três vírgula cinco) anos, sendo que os convênios celebrados antes da entrada em vigor da Lei 13.018/2014 possuem período de vigência média superior a 10 (dez) anos. O tempo médio de vigência dos TCC's celebrados é de 1,34 (um vírgula trinta e quatro) anos, demonstrando um claro avanço em relação à situação anterior à entrada em vigor da Lei 13.018/2014 (vide itens 5.1.10., 5.1.11. e 5.1.12 desse relatório).

TEMPO MÉDIO DE VIGÊNCIA (POR TIPO DE INSTRUMENTO)



6.19. Outro item positivo a ser destacado é a incidência de visitas de acompanhamento *in loco* nos instrumentos de repasse celebrados sob a égide da PNCV, tendo sido realizadas visitas técnicas a 17 (dezessete) dos 38 (trinta e oito) instrumentos celebrados, atingindo assim uma taxa de 45% (quarenta e cinco por cento) de instrumentos fiscalizados (vide item 5.1.34 desse relatório).

PERCENTUAL DE INSTRUMENTOS FISCALIZADOS



6.20. Dessa forma, da análise dos dados das parcerias apresentados neste relatório, infere-se que a intempestividade no cumprimento dos prazos programados para prestação de contas entre as parcelas (tanto por parte do convenente quanto por parte do concedente) gera uma taxa excessiva de pedidos de prorrogação de vigência dos instrumentos celebrados, provoca a descontinuidade dos repasses de verbas e prejudica a atuação dos pontos de cultura; o que interfere na ação e realização do trabalho e torna o atendimento aos beneficiários das políticas públicas de cultura intermitente.

6.21. Para superar esses entraves na fase de implementação da Política Nacional de Cultura Viva, existe necessidade de se investir na formação e capacitação dos gestores dos Pontos de Cultura, tanto no que se refere à gerência financeira e prestação de contas dos projetos quanto ao que diz respeito ao planejamento estratégico no campo da cultura.

6.22. Além disso, a atual capacidade da SDC de acompanhamento e avaliação é limitada, dada a insuficiência do quadro de pessoal envolvido diretamente com a gestão da PNCV, composto por um número baixo de servidores estáveis, o que gera dificuldades no processo de gestão. Esses problemas

têm reflexo no baixo índice de análise e aprovação do cumprimento do objeto e da prestação de contas financeira dos instrumentos detectado pelo relatório, gerando um passivo de instrumentos pendentes de análise, cuja tendência é aumentar ao longo do tempo.

6.23. Após a entrada em vigor da Lei nº 13.018/2014 o Programa Cultura Viva alcançou um novo status, com a instituição da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), através da qual os Pontos de Cultura passaram a ser não apenas uma ação estruturante de um programa de governo, mas uma política de Estado; ou seja, o que a nova legislação visa garantir é a permanência e a continuidade desta política, baseada no protagonismo da sociedade civil no campo da cultura.

6.24. Para a consecução de tal objetivo, torna-se imprescindível que Administração Pública Federal providencie - a despeito da atual crise fiscal e do contingenciamento de recursos que ela acarreta -, uma adequada dotação orçamentária destinada à plena implementação da PNCV, seja para garantir a continuidade das ações junto aos parceiros, seja para sanar as deficiências de infraestrutura e técnico-administrativas apontadas neste relatório.

7. Referências Bibliográficas:

ARAÚJO, Herton Ellery e SILVA, Frederico A. Barbosa da (orgs.). *Cultura Viva: avaliação do programa arte, educação e cidadania*. Brasília : Ipea, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3304/1/livro_cultura_viva.pdf>.

NASSUNO, M. . Administração com foco no usuário-cidadão: realizações no governo federal nos últimos cinco anos. *Revista do Serviço Público* (Brasília) , Brasília, v. 51, n.4, p. 61-98, 2000. Disponível em: <<http://bresserpereira.org.br/Terceiros/Autores/Nassuno,Marianne/marianne.pdf>>.

RUA, Maria das Graças. Avaliação de Políticas, Programas e Projetos: Notas Introdutórias. Disponível em: <<http://antigo.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fUFAM-MariadasGraAvaliaPol.pdf>>.

GUIA referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores. Brasília : dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br/content/guia-referencial-para-medir%C3%A7%C3%A3o-de-desempenho-e-manual-para-construir%C3%A7%C3%A3o-de-indicadores>>

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Herik Zorneck

Analista Técnico de Políticas Sociais

De acordo com este relatório, bem como o art. 80 do Decreto nº 9.674/2019 (5579922) e o item 8 do Plano de Ação do DEDIC/CGPCV para o exercício de 2019 (6084411), observa-se que:

- Os instrumentos celebrados após a instituição da Política Nacional de Cultura Viva, pela Lei nº 13.018/2014, possuem tempo de vigência e valor de repasse menor do que as parcerias anteriores – o que demanda maior celeridade processual e menor complexidade na execução e na prestação de contas. Além disso, esta SDC padronizou o Plano de Trabalho para as parcerias com entes federados e organizações da sociedade civil, visando melhor eficiência e bom uso dos recursos públicos pelos parceiros;
- A distribuição regional dos instrumentos de repasse celebrados não é igualitária, tendo maior concentração nas Regiões Sudeste e Nordeste. Atualmente, para fins de diminuição dessa diferença regional, a prioridade da gestão é aplicar critério de regionalização nos editais públicos da PNCV, em atendimento ao princípio da isonomia;

- A origem dos instrumentos com recursos oriundos de emenda parlamentar aumentará a partir da indicação de deputados e senadores para execução da Ação Orçamentária 215G – Implementação da Política Nacional de Cultura Viva, presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução dessa política pública de base comunitária;
- O tipo de instrumento celebrado e as ações contempladas devem considerar que todos os convênios de Rede de Pontos de Cultura (parceria com os entes federados) possuem a seleção e apoio financeiro a Pontos de Cultura, os quais executam o Termo de Compromisso Cultural (TCC) para realização de projetos culturais na comunidade local/regional;
- O público beneficiário das ações dos Pontos de Cultura, bem como os segmentos contemplados na área cultural, poderão ser melhor definidos quando realizada a consulta pública às comunidades locais-regionais, prevista para início de 2020.

Encaminha-se à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Iara da Costa Zannon

Coordenadora de Análise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva



Documento assinado eletronicamente por **Herik Zorneck, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 27/11/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Iara da Costa Zannon, Coordenador(a)**, em 28/11/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6090030** e o código CRC **D094A3E4**.

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****COORDENAÇÃO-GERAL DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**

Despacho nº 46 /2019/SECULT/SDC/DEDIC/CGPCV

Processo nº 01400.002234/2019-60

Interessado: Departamento de Promoção da Diversidade Cultural

Em, 27 de novembro de 2019.

Assunto: Apresentação do Relatório de Monitoramento da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) para o exercício de 2019

Prezada Diretora,

1. Tendo em vista as tratativas iniciadas em fevereiro de 2019, por meio do DESPACHO COACV/CGPCV/DEDIC/SDC Nº 0812205/2019 (5580069), a Planilha de Monitoramento PNCV (5579994), elaborada pela Coordenação de Análise e Promoção da Política Nacional de Cultura Viva e pela Coordenação de Avaliação de Indicadores da Política Nacional de Cultura Viva, bem como a versão da mesma, atualizada com as informações da Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas - Planilha CGACO (4661793) e;

2. Considerando que, dentre as atribuições da Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva – CGPCV, o monitoramento dos resultados das parcerias e demais ações celebradas no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, deve ser realizado periodicamente, em conjunto com as instâncias de Acompanhamento e Prestação de Contas da Secretaria da Diversidade Cultural – SDC, a elaboração de relatórios de gestão da PNCV torna-se primordial para o cumprimento deste objetivo. Apresento o relatório de Monitoramento da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) para o exercício de 2019 (6090030).

3. Como forma de garantir o constante acompanhamento; *accountability*; a produção e o monitoramento de dados mais fidedignos, bem como a publicidade dos mesmos ao cidadão por meio da Plataforma Rede Cultura Viva (www.culturaviva.gov.br), sugere-se a elaboração de relatório anual por esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva.

4. Encaminho o p.p. ao Departamento de Promoção da Diversidade Cultural, para ciência e apreciação.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JOANNA PEIXOTO PRADO

Coordenadora-Geral da Política Nacional de Cultura Viva



Documento assinado eletronicamente por **Joanna Peixoto Prado, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Cultura Viva**, em 27/11/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6090657** e o código CRC **20AB4932**.

Referência: Processo nº 01400.002234/2019-60

SEI nº 6090657



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL**

Despacho nº 172 /2019/SECULT/SDC/DEDIC

Processo nº 01400.002234/2019-60

Interessado: Secretaria da Diversidade Cultural; Coordenação-Geral da Política Nacional de Cultura Viva

Em, 27 de novembro de 2019.

Assunto: Apresentação do Relatório de Monitoramento da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) para o exercício de 2019

Prezados,

1. Tendo em vista o encaminhamento contido no Despacho 46 (6090657) que solicita ciência e apreciação do Relatório 4 (6090030), este Departamento de Promoção da Diversidade Cultural aprova o conteúdo do documento, ao mesmo tempo em que determina seja enviado para a Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas (CGACO) e ao Gabinete da Secretaria da Diversidade Cultural para conhecimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Renata de Carvalho Ferreira Machado

Diretora do Departamento de Promoção da Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Carvalho Ferreira Machado, Diretor(a) de Promoção da Diversidade Cultural**, em 27/11/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6090870** e o código CRC **B543CC48**.